

**CONSELHO ESTADUAL DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
DO ESTADO DO PARANÁ – CPICT/PR**

Deliberação CPICT nº 002, de 16 de Março de 2021.

O Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Paraná – CPICT/PR é um órgão de caráter autônomo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, instituído pela Lei Estadual nº 17.425/2012, que visa o desenvolvimento sustentável de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná (CPICT/PR).

Considerando os artigos 51 e seguintes, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, Resolução CPICT nº 001, de 27 de agosto de 2015:

DELIBERA:

Art. 1º Pela constituição da Comissão Temporária para Elaboração do Edital de Eleição da Sociedade Civil Organizada do CPICT/PR, para a gestão 2010-2023, conforme abaixo:

- Clemilda Santiago Neto, representante da Secretaria de Estado Educação e Esporte do Paraná – SEED/PR.

- Ana Felícia Bodstein, representante da Secretaria de Estado de Justiça, Família e Trabalho do Paraná – SEJUF/PR.

Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais – CPICT

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, ala D - Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Cep. 80530-915 - Fone: 3210-2761 – cpict@seju.pr.gov.br

**CONSELHO ESTADUAL DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
DO ESTADO DO PARANÁ – CPICT/PR**

- Robson Borges Arantes, representante da Sociedade Civil – Religiões de Matriz Africana.
- Nelson Ribeiro, representante da Sociedade Civil – Indígenas Guaranis.
- Jorge da Silva França, representante da Sociedade Civil – Caiçaras.

Art 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de Março de 2021.

Clemilda Santiago Neto,
Presidente do CPICT/PR.

Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais – CPICT

Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, ala D - Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Cep. 80530-915 - Fone: 3210-2761 – cpict@seju.pr.gov.br